

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1510/73

Aprovado por Deliberação

Em 26/7/1973

PROCESSO CEE N° 648/73

INTERESSADO - LEANNE VAN DEN BERG

ASSUNTO - Revalidação de estudos feitos em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

HISTÓRICO : Leanne Van Den Berg, filha de Leo Van Den Berg e de dona Anny Van Den Berg, nascida em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em 16 de abril de 1956, domiciliada e residente nesta Capital, à Alameda Santos, 2527, Apto. 92, havendo transferido, com os pais, a sua residência da Holanda para esta Capital, requereu a sua matrícula no Colégio Visconde de Porto Seguro no início do ano letivo de 1972, tendo sido admitida a freqüentar as aulas da 4a. série ginásial.

A aluna foi admitida em caráter condicional, tendo sido esclarecida quanto à exigência de documentos referentes ao seu histórico escolar devidamente legalizados.

Os referidos documentos tinham sido solicitados em carta ao Estabelecimento que a aluna freqüentara na Holanda, como se verifica de fotocópia autenticada do Certificado de Registro 871.154, da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

Em face de inexplicável demora, recorreu-se ao serviço do Cônsul Geral dos Países Baixos em São Paulo, para uma solicitação através da via diplomática.

Somente agora chegaram os documentos escolares devidamente legalizados.

A aluna freqüentou regularmente as aulas e participou de todos os trabalhos escolares no ano letivo de 1972, obtendo um aproveitamento satisfatório para promoção de série.

A aluna realizou os seus estudos de curso primário no Brasil, em Porto Alegre, antes de haver transferido a sua residência para a Holanda.

Depois de prestar essas informações, o Diretor do Colégio Visconde de Porto Seguro requer a este Conselho a regularização da matrícula e a homologação dos estudos feitos no

PROCESSO CEE Nº 648/73 PAEECER Nº 1510/73 fl. 2
ano letivo de 1972 pela aluna LEANNE VAN DEN BERG.

Os documentos estão em ordem, devidamente legalizados e traduzidos para a Língua Portuguesa.

APRECIÇÃO - O atendimento à solicitação do Diretor do Colégio Visconde de Porto Seguro depende da convalidação dos estudos realizados pela aluna e da sua equivalência com o curso que está frequentando no país.

Pelos documentos anexados, se verifica que a aluna cursou dois anos letivos na Holanda, tendo estudado a Língua vernácula daquele país, Francês, Alemão, Inglês, História, Geografia Matemática, Biologia, História Natural, Música, Desenho, Habilidade Manual em trabalhosa Educação Física.

As notas são boas.

Entretanto, o Colégio Visconde de Porto Seguro não indica, no seu requerimento, o critério que adotou para verificar o grau de desenvolvimento da aluna que lhe permitiu matriculá-la na 4a. série ginásial, o que não deixa de ser estranho, visto que a aluna, tendo concluído o curso primário no Brasil e se transferido para a Holanda, imediatamente ali, cursou apenas duas série. Ou dois anos letivos.

Além disso, a aluna não apresentou, quando requereu a matrícula, os documentos referentes ao seu histórico escolar que ainda não haviam chegado, conforme informa o próprio Diretor.

Entretanto, o Estabelecimento envia um atestado de freqüência da aluna na 4a. série ginásial, com as notações indicativas do seu aproveitamento escolar que é o seguinte:

Português 6,5; Matemática 8,0; História 7; Ciências Físicas e Biológicas 6,5; Organização Social e Política Brasileira 7,5; Alemão 9,5; Inglês 8,5.

Além disso, demonstrou aproveitamento suficiente em Educação Moral e Cívica, que são práticas educativas na série.

Ficam faltando, entretanto, Geografia do Brasil e História do Brasil que a aluna não estudou na Holanda e nem na 4a, série.

A aluna, pois, realizou em três anos letivos, o que deveria ter realizado em quatro.

Ao chegar da Holanda, salvo em exame que demonstrasse o seu adiantamento a nível acima da 3ª série, ou seja 7a.

série, que lhe facultasse freqüentar a 8a, deveria ter sido matriculada na 7a série.

Tra tando-se de um Estabelecimento de boa tradição no país, é de presumir que tenha empregado os critérios adequados para verificar o adiantamento da aluna e indicá-la para a 4a série, isto é 8a.

O certo é que, a esta altura, em vista do bom aproveitamento da aluna, não parece aconselhável obrigá-la a repetir a 8a. série, considerando a frequência em 1972 como se tivesse sido da 7a série.

CONCLUSÃO - Em vista do que se acaba de ser exposto, levando em consideração o bom currículo das séries estudadas na Holanda, bem como o aproveitamento da aluna na 8a. série, sou de parecer que os estudos realizados por Leanne Van Den Berg, tomados no seu conjunto, podem ser considerados equivalentes ao suficiente para sua matrícula na 4a. série, como foi feito, devendo-se também convalidar a sua matrícula no Colégio Visconde de Porto Seguro, bem como todos os atos escolares decorrentes, ficando obrigada a prestar exames especiais de Geografia do Brasil e História do Brasil, sem prejuízo da continuação dos seus estudos.

São Paulo, 13 de junho de 1973.

a) José Borges dos Santos Jr.

Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres conselheiros:

Antonio D'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 13 de junho de 1973.

a) Jair de Moraes Neves

Presidente